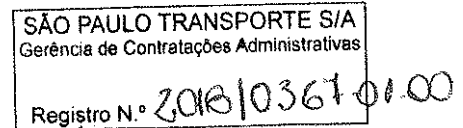


CONTRATO Nº 2018/0367-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO, GUIAS, SARJETAS, BOCAS DE LOBO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS VIÁRIOS DE INTERESSE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E O “CONSÓRCIO RESTAURAPAVS”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:




Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro o **CONSÓRCIO RESTAURAPAVS**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua George Ohm nº 386 – Brooklin, constituído pelas empresas **LANÇAS ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua George Ohm nº 386 – Brooklin, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.292.026/0001-62, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, e pela empresa **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Cenno Sbrighi nº 170 – 4º andar – Água Branca, cadastrada no CNPJ/MF nº 66.806.555/0001-33, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, nos termos do Edital da **LICITAÇÃO** sob nº **004/2018**, do tipo menor preço, pelo modo de disputa **FECHADO**, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº **2018/0367** e será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 14.094/2005, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf> bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção do pavimento, guias, sarjetas, bocas de lobo e demais serviços complementares dos viários de interesse do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Cidade de São Paulo, compreendido por:

1.1.1. Corredor segregado - Faixa de tráfego preferencialmente à esquerda da mão de direção, de uso exclusivo nos dois sentidos do transporte coletivo público, delimitada por linhas externas contínuas de sinalização horizontal

JURÍDICO
FBS



Gerência de Contratações Administrativas
SPTrans

longitudinal e o meio-fio junto ao canteiro central, é destinado ao uso exclusivo do Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros da Cidade de São Paulo.

- 1.1.2. Corredor viário estratégico (faixa exclusiva) - É constituído por vias principais do eixo viário à direita que compõem o sistema estrutural do transporte coletivo público. O tratamento operacional visa priorizar a fluidez do transporte coletivo público, conforme a característica física de cada corredor específico com exclusividade em horários de "pico" pré-estabelecidos garantindo o tratamento preferencial no tráfego, podendo ser em outros horários.
- 1.1.3. Demais vias de interesse do Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros da Cidade de São Paulo - É constituído por todas as vias onde trafegam os veículos vinculados ao transporte coletivo público de passageiros da Cidade de São Paulo, além dos corredores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. **Anexo II** – Termo de Referência e anexos;
 - 2.1.2. **Anexo III** - Planilha de Quantidades e Preços do **CONSÓRCIO** de 14 de fevereiro de 2020;
 - 2.1.3. **Anexo IV** - Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI do **CONSÓRCIO**;
 - 2.1.4. **Anexo V** - Composição da Taxa de Encargos Sociais do **CONSÓRCIO**;
 - 2.1.5. **Anexo VI** - Composição de Preço Unitário – CPU do **CONSÓRCIO**;
 - 2.1.6. **Anexo VII** - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.7. **Anexo IX** - Carta Proposta Comercial do **CONSÓRCIO** de 14 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**”, conforme **Requisição de Compra – RC nº 24.412**.
- 4.1.1. Para os exercícios dos anos seguintes, ficam condicionados à aprovação das Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$52.779.121,57 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, fevereiro/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Para a execução do objeto o **CONSÓRCIO** deverá obedecer às condições descritas nesta Cláusula, bem como às demais condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo II – Termo de Referência.
- 6.1.1. O **CONSÓRCIO** somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva “Ordem de Serviço”.
- 6.1.2. A **SPTrans** poderá emitir uma ou mais Ordens de Serviços, em consonância com a necessidade e conveniência dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.1.3. Poderão ser emitidas “Ordens de Serviços” complementares, dada a particularidade dos serviços.
- 6.2. A **SPTrans** poderá solicitar a substituição de pessoal, por motivo de imperícia, incapacidade ou indisciplina, devendo esse ser repostado, imediatamente, sem prejuízo aos serviços.
- 6.2.1. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **SPTrans**, não poderá ser reapresentado, por quaisquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.3. O **CONSÓRCIO** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 6.4. Na realização dos serviços, o **CONSÓRCIO** deverá respeitar as exigências constantes nas especificações técnicas, instruções, projetos, normas técnicas

editadas pela ABNT, se citadas explicitamente ou não, e os padrões referenciais da **SPTrans**.

- 6.4.1. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela **SPTrans**.
- 6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **SPTrans** designado para esse fim.
- 6.5.1. O **CONSÓRCIO** deverá entregar à área gestora do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) do profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços contratados, conforme o disposto da Resolução 1.025/09 – CONFEA e Lei nº 12.378/10.
- 6.5.2. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's que se fizerem necessárias, decorrentes de Ordens de Serviço complementares, deverão ser apresentadas à fiscalização no início da execução de tais serviços.
- 6.6. O **CONSÓRCIO** deverá apresentar à área gestora do contrato da **SPTrans**, um cronograma de atividade de serviços compreendendo as principais etapas, e o respectivo plano de manutenção conforme orientação contida no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 6.7. O **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço – “O.S.” Principal, Sistema Informatizado (software), de forma on-line para a **SPTrans**. Esse software será revertido para a **SPTrans**, sem ônus, ao final do contrato.
- 6.7.1. Todo serviço executado deverá ser lançado no Sistema Informatizado e disponibilizado de forma on-line para a **SPTrans**, que manterá o Banco de Dados em sua Sede com emissão de relatórios gerenciais de forma a controlar todos os serviços por tipo, local, material utilizado, etc.. Inclusive as fotos de antes, durante e depois com a respectiva localização definida pelo Sistema de Posicionamento Global – GPS.
- 6.8. Os serviços de recuperação de pavimentos rígidos e flexíveis com fornecimento de CBUQ com polímero determinam a necessidade de um acompanhamento efetivo durante todo o contrato, sendo imprescindível a presença de um engenheiro ou arquiteto responsável do **CONSÓRCIO**, capacitado para diagnosticar corretamente o tipo de intervenção necessária para recuperação das placas que apresentam problemas, tais como: exudação, fissura, corrugação, trinca, remendo superficial ou profundo e outros, em pavimentos flexíveis e, nos pavimentos rígidos, atentar para os problemas de desníveis de pavimento/sarjeta, fissuras lineares, fissuras superficiais, escamação, fissuras de retração plástica, esborcinamento de juntas, placas bailarinas e outros.
- 6.8.1. Esse profissional realizará, também, o acompanhamento de outros serviços como drenagem de recuperação e saber gerenciar as diversificações



interfaces possíveis de ocorrerem com as concessionárias (SABESP, CET, ELETROPAULO, COMGÁS, entre outros).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pelo **CONSÓRCIO** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, fevereiro/2020.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para o fornecimento objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas do **CONSÓRCIO**, conforme o contido no Anexo VII - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo o **CONSÓRCIO** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou o **CONSÓRCIO** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{I_1}{I_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

P₀ = Valor da medição calculada com os preços contratuais, fevereiro/2020;

I₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês de anualização da base dos preços, isto é, fevereiro/2021, e fevereiro dos anos subsequentes no caso de prorrogação do prazo contratual;

I₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, referente ao mês da base dos preços, isto é, fevereiro/2020.

- 7.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial fevereiro/2020 e o mês de []/2020.

anualização fevereiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de fevereiro/2021 e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONSÓRCIO**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMATAÇÃO E ENTREGA DAS MEDIÇÕES

8.1. A medição deve seguir o formato:

- 8.1.1. Utilizar papel branco A4 (em alguns casos de croquis, desenhos e tabelas poderão ser utilizados formatos A3 ou A2 dobrados para as dimensões do A4);
- 8.1.2. O verso das folhas deve estar em branco;
- 8.1.3. Margem esquerda de 1,5cm (onde será furado para encadernação);
- 8.1.4. O conteúdo deve obedecer à orientação “retrato” sempre que possível;
- 8.1.5. Todos os documentos deverão ser agrupados em um único caderno tamanho A4 com espiral no lado maior esquerdo da folha protegidos por capa plástica transparente ou translúcida antes da primeira folha e preta após a última (caso ultrapasse 400 folhas poderão ser divididos em dois cadernos adicionando nas respectivas capas os dizeres “CADERNO 1/2” e “CADERNO 2/2”);
- 8.1.6. Sequência de encadernação (não numerar as folhas de caderno):
- 8.1.6.1. Capa;
 - 8.1.6.2. Planilha físico-financeira;
 - 8.1.6.3. Memórias de cálculo;
 - 8.1.6.4. Documentos de referência;
 - 8.1.6.5. Relatório fotográfico;
 - 8.1.6.6. Anexos.
- 8.1.7. Todos os valores deverão ter duas (2) casas decimais e nos cálculos (inclusive parciais) os resultados deverão ser truncados na segunda casa decimal (não arredondar);

8.1.8. Em nenhum documento deverá figurar nome ou logotipo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte ou Prefeitura do Município de São Paulo, ou logotipo da São Paulo Transporte S. A., cujo nome deverá constar como: "Contratante: São Paulo Transporte S. A.".

8.2. A capa deve conter as informações:

- 8.2.1. Nome da contratante;
- 8.2.2. Número do contrato;
- 8.2.3. Objeto do contrato;
- 8.2.4. Nome do **CONSÓRCIO**;
- 8.2.5. Número da medição;
- 8.2.6. Período da medição.

8.3. A planilha físico-financeira deverá conter:

- 8.3.1. Nome da contratante;
- 8.3.2. Número do contrato;
- 8.3.3. Objeto do contrato;
- 8.3.4. Nome do **CONSÓRCIO**;
- 8.3.5. Número da medição;
- 8.3.6. Período da medição;
- 8.3.7. Relação de todos os itens contratados com preços unitários;
- 8.3.8. Quantidades medidas no período transportado das memórias (os itens não medidos deverão figurar com quantidades em branco);
- 8.3.9. Valor total da medição.

8.4. As memórias devem:

- 8.4.1. Ser elaboradas em planilha de cálculo eletrônica (p.ex.: MS Excel);
- 8.4.2. Cada folha só constar um item;
- 8.4.3. Conter no cabeçalho (em todas as folhas):
 - 8.4.3.1. Nome da contratante;
 - 8.4.3.2. Número do contrato;
 - 8.4.3.3. Nome do **CONSÓRCIO**;
 - 8.4.3.4. Número da medição;
 - 8.4.3.5. Período da medição;
 - 8.4.3.6. Código do item;
 - 8.4.3.7. Descrição do item;
 - 8.4.3.8. Unidade do item;
 - 8.4.3.9. Quantidade total utilizada (para transporte à planilha físico-financeira).

8.4.4. Abaixo do cabeçalho, deve ser detalhado onde foi usado o item:

- 8.4.4.1. Na coluna B, colocar a sigla do corredor;
- 8.4.4.2. Na coluna C, colocar o local e identificação do documento de referência (croqui, tabela, etc.);
- 8.4.4.3. Na coluna D, o subtotal;
- 8.4.4.4. Os cálculos pertinentes devem ser feitos no documento de referência.

8.4.5. No rodapé, à direita, deve constar número da página (n) e número de páginas (p) no formato "n/p" apenas referente ao item (p.ex.: se o item ocupar uma folha deverá ser "1/1");

- 8.4.6. Quando houver mais de uma página para determinado item, a quantidade total deverá constar somente no cabeçalho da primeira página e ficar em branco nas demais;
- 8.4.7. Os itens não utilizados (com quantidade zero) não devem ter memória.
- 8.5. Os documentos de referência são aqueles que demonstram e comprovam os serviços executados e que geram as memórias, por isso devem ser vistados pelo fiscal da **SPTrans**. Podem ser tabelas, croquis, mapas, relatórios de campo entre outros e devem conter:
- 8.5.1. Nome da contratante;
 - 8.5.2. Número do contrato;
 - 8.5.3. Nome do **CONSÓRCIO**;
 - 8.5.4. Número da medição;
 - 8.5.5. Período da medição;
 - 8.5.6. A codificação deve ser por números sequenciais por categoria precedida pela designação da mesma (p.ex.: "CROQUI-01", "CROQUI-02", "TABELA-01", "MAPA-01");
 - 8.5.7. Descrição do local;
 - 8.5.8. Os itens de 8.5.1 a 8.5.7 deverão ser posicionados na parte superior das páginas tamanho A4 e na parte inferior direita dos demais formatos;
 - 8.5.9. Os serviços, que devem mencionar os códigos e descrição sucinta dos itens a que se referem e suas localizações e dimensões com detalhamento, exatidão e clareza;
 - 8.5.10. Cálculos para quantificação dos itens (devem ser todos feitos nestes documentos para transporte dos resultados às memórias sempre que possível);
 - 8.5.11. Os mapas dos trajetos de bota-fora, fornecimento de concreto entre outros devem ser acompanhados da relação de ruas com as distâncias parciais dos sentidos idas e voltas e podem ser elaborados através de sites especializados (nestes casos deve-se tomar o cuidado para que o trajeto gerado automaticamente seja adaptado para o aprovado pela **SPTrans**). A distância considerada será a média entre a ida e a volta.
- 8.6. O Relatório fotográfico deve abranger os serviços mais significativos (maior valor ou quantidade) e ter de 01 a 10 folhas A4 (conforme a complexidade da obra) e cada folha deve conter:
- 8.6.1. Nome da contratante;
 - 8.6.2. Número do contrato;
 - 8.6.3. Nome do **CONSÓRCIO**;
 - 8.6.4. Número da medição;
 - 8.6.5. Período da medição;
 - 8.6.6. Máximo de 06 (seis) fotos;
 - 8.6.7. Localização, informações e data de registro de cada foto.
- 8.7. O caderno e cópia (original e cópia não serão devolvidos, pois integrarão os arquivos da **SPTrans**) e também o arquivo digital das memórias (item 8.4) deverão ser entregues nas reuniões mensais de coordenação dentro do prazo contratual junto com duas vias de carta de entrega sendo uma para protocolo e a outra para devolução no ato ao entregador.

- 8.8. A carta de entrega deverá conter:
- 8.8.1. Nome da contratante;
 - 8.8.2. Número do contrato;
 - 8.8.3. Objeto do contrato;
 - 8.8.4. Nome do **CONSÓRCIO**;
 - 8.8.5. Número da medição;
 - 8.8.6. Período da medição.
- 8.9. Após a entrega o **CONSÓRCIO** deverá aguardar, conforme o prazo disposto no item 9.3, pela manifestação da **SPTrans**:
- 8.9.1. Caso a medição seja aprovada:
- 8.9.1.1. O **CONSÓRCIO** receberá carta autorizando a emissão da nota fiscal e informando o valor exato da mesma;
 - 8.9.1.2. O representante contratual (ou por procuração) do **CONSÓRCIO** deverá comparecer à **SPTrans** para assinatura de documentos.
- 8.9.2. Caso a medição não seja aprovada o **CONSÓRCIO** será comunicado e deverá retirar a medição para correção e reapresentação na forma do item 8.7 (caderno, cópia e arquivo digital das memórias, corrigidos).
- 8.10. A nota fiscal e cópia protocolada da carta de autorização de emissão da nota fiscal deverão ser entregues nas reuniões mensais de coordenação dentro do prazo contratual junto com carta de entrega em duas vias sendo uma para protocolo e a outra para devolução no ato ao entregador (atender aos outros documentos fiscais exigidos junto com a nota).
- 8.11. A nota fiscal deverá conter, dentre outras informações:
- 8.11.1. Número do contrato;
 - 8.11.2. Objeto do contrato;
 - 8.11.3. Número da medição;
 - 8.11.4. Período da medição;
 - 8.11.5. Valor idêntico ao constante na carta de autorização de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. As Medições dos serviços serão apresentadas mensalmente pela **CONSÓRCIO**, mediante relatório detalhado dos serviços executados no período, cabendo à área gestora a aferição dos quantitativos e qualidade do serviço prestado.
- 9.1.1 A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 9.1.2 As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.

- 9.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo VII - Critério de Preço e Medição, que faz parte integrante do Contrato que deverá ser consolidado com as planilhas de cada Ordem de Serviço relacionando os serviços executados.
- 9.3. Vencido o mês medido, o **CONSÓRCIO** enviará a respectiva medição à **SPTrans**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, para aceitá-la ou não.
- 9.3.1. Caso a medição enviada não seja aceita, o **CONSÓRCIO** deverá enviar outra, devidamente corrigida, para nova análise, que deverá ser feita pela **SPTrans** no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.
- 9.3.2. O **CONSÓRCIO** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente, o **CONSÓRCIO** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 9.4. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que o **CONSÓRCIO** deverá manter no banco indicado pela **SPTrans**.
- 9.4.1. O **CONSÓRCIO** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128/136 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP, conforme Anexo X do Edital - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 9.4.2. Caso o **CONSÓRCIO** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.
- 9.4.3. A efetivação do pagamento ao **CONSÓRCIO** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 14.094/05.
- 9.4.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.4.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº. 14.094/2005, caso o **CONSÓRCIO** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pelo **CONSÓRCIO** deverão mencionar os seguintes dados:

- 9.5.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
- 9.5.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58; Inscrição Estadual: (Isenta);
- 9.5.3. Número de registro deste contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual (quando for o caso) e a data de sua assinatura;
- 9.5.4. Objeto Contratual;
- 9.5.5. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
- 9.5.6. A base de cálculo da Contribuição Previdenciária, conforme Instrução Normativa vigente;
- 9.5.7. A base de cálculo do PIS/COFINS e da CSLL, sobre os serviços de manutenção, conforme legislação vigente;
- 9.5.8. A base de cálculo do ISS, se a Nota Fiscal for emitida por outro município que não for o de São Paulo.
- 9.6. No caso do **CONSÓRCIO** não ser obrigado a destacar a retenção na fonte dos tributos acima relacionados, deverá discriminar nas Notas/Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 9.7. Se o **CONSÓRCIO** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 9.8. O **CONSÓRCIO** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 9.9. Quaisquer outros títulos emitidos pelo **CONSÓRCIO** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.10. Quaisquer pagamentos não isentarão o **CONSÓRCIO** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pelo **CONSÓRCIO**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 9.12. Nos termos do artigo 222, § 2º do RILC, a **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos ao **CONSÓRCIO** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do **CONSÓRCIO** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o **CONSÓRCIO**:
- 9.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, filmar, fotografar ou divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
 - 10.1.4.1. Se o **CONSÓRCIO** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.5. Informar a **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 10.1.5.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 10.1.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 10.1.5.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.1.6. Na execução do presente contrato, o **CONSÓRCIO** estará obrigado a:
 - 10.1.6.1. Executar as obras segundo projeto fornecido pela **SPTrans**, normas municipais, ambientais, de concessionárias de serviços públicos, da **SPTrans** e outras pertinentes, bem como as condições expostas no Termo de Referência.
 - 10.1.6.2. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos e materiais, necessários e suficientes à prestação dos serviços.
 - 10.1.6.3. Observar as práticas de boa prestação empregando somente recursos de melhor qualidade.

- 10.1.6.4. Providenciar para que os recursos humanos estejam a tempo nas horas e locais determinados pela **SPTrans**, observando os termos deste contrato.
- 10.1.6.5. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, cabendo ao **CONSÓRCIO** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive de natureza ambiental.
- 10.1.6.6. Manter as áreas de trabalho, bem como aquelas diretamente afetadas pela obra, limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pelo **CONSÓRCIO** e aprovado pela **SPTrans** ou seus prepostos, todo o entulho ou sobra de material existentes.
- 10.1.6.7. Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas usados na realização dos serviços, dos locais de trabalho, após término dos serviços ou rescisão do contrato.
- 10.1.6.7.1. Para tanto, a **SPTrans** concederá um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme estabelecido no item 18.1, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas, como melhor lhe convier, debitando as respectivas despesas ao **CONSÓRCIO**.
- 10.1.6.8. Responder pela elaboração de projeto, aprovação junto aos órgãos competentes e implantação de desvio de tráfego.
- 10.1.6.9. Responder pelo acompanhamento de autorizações junto aos órgãos competentes para execução de obras.
- 10.1.6.10. Providenciar e manter atualizados autorizações, permissões e licenças para obras e serviços junto aos órgãos competentes.
- 10.1.6.11. Apresentar no caso de empresas não registradas no Estado de São Paulo, antes de iniciar os serviços, a Certidão de Registro com visto do CREA - São Paulo, ou o efetivo registro, conforme Resolução CONFEA nº 413/97 e alterações.
- 10.1.6.12. Manter o Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP – Portaria n.º 3214 – MTB, NR 4 e Portaria CVS n.º 02 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária.
- 10.1.6.13. Executar excepcionalmente a remoção, implantação, instalação e/ou realocação de equipamentos mobiliários nas vias do objeto do contrato, quando a execução de serviços requerer

providência, para manter a integridade do Sistema de Transporte Coletivo Público.

10.1.6.14. Manter registros das obras em Livro de Ordem nos termos previstos nas resoluções 1024/2009 e 1089/2017 da CONFEA.

10.1.7. O **CONSÓRCIO** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV, do RILC).

10.1.8. O **CONSÓRCIO** obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidente do trabalho, com cobertura do INSS, assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a **SPTrans**, CET e demais órgãos envolvidos no desenvolvimento e aprovação dos projetos.

10.1.8.1. A inadimplência do **CONSÓRCIO**, com referência aos encargos referidos no item 10.1.8, não transfere à **SPTrans** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.8.2. O **CONSÓRCIO** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SPTrans**.

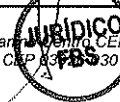
10.1.9. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o Contrato serão de exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

10.1.10. Nenhum recurso poderá ser retirado ou transferido dos serviços por iniciativa do **CONSÓRCIO**, sem prévia autorização da **SPTrans**.

10.1.11. Ainda que os serviços estejam concluídos e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, o **CONSÓRCIO** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

10.1.12. No caso de utilização de produtos e subprodutos da madeira de origem exótica ou nativa, manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

10.2. Além das obrigações acima descritas fica ainda, o **CONSÓRCIO** obrigado a cumprir as seguintes exigências do Decreto Municipal nº 50.977, de 06/11/09



- 10.2.1. Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- 10.2.2. Aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 10.2.3. Apresentação, pelo **CONSÓRCIO**, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - 10.2.3.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - 10.2.3.2. No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no art. 46 da lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues à **SPTrans**:
 - 10.2.3.2.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 10.2.3.2.2. Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - 10.2.3.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 10.3. Cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977, de 06/11/09, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades e sanção administrativa, conforme estabelece o inciso IV do referido decreto.
- 10.4. Fica ainda, o **CONSÓRCIO** obrigado a cumprir as seguintes exigências do Decreto Municipal nº 48.184, de 13/03/07.
 - 10.4.1. Utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal.
 - 10.4.2. Apresentação, pelo **CONSÓRCIO**, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - 10.4.2.1. notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 10.4.2.2. na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença Operação do empreendimento responsável pela extração dos

produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

10.4.3. Pelo descumprimento do disposto neste item, o **CONSÓRCIO** estará sujeito à rescisão do contrato, com fundamento no artigo 236 e seguintes, e na aplicação das penalidades estipuladas no artigo 241, todos do RILC, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.5. São obrigações da **SPTrans**:

10.5.1. Emitir "Ordens de Serviço", conforme sua necessidade e de acordo com sua disponibilidade orçamentária, das quais constem todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato, consideradas a natureza do mesmo.

10.5.2. Designar por escrito o gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

10.5.3. Assistir o **CONSÓRCIO** nas ações judiciais de que venha participar em decorrência deste contrato, na defesa de interesse do trabalho ou comerciais seus, desde que necessário e a juízo da **SPTrans**.

10.5.4. Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do **CONSÓRCIO**, perante as Administrações Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao presente.

10.5.5. Aprovar a programação de serviços de manutenção dos pavimentos dos corredores contidos no objeto da contratação com antecedência mínima de uma semana, exceto nos casos de urgência que será de imediato.

10.5.6. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pelo **CONSÓRCIO**.

10.5.7. Cumprir os prazos previstos nos itens que se referem à aceitação das medições e nos pagamentos.

10.5.8. Assistir o **CONSÓRCIO** na reunião de definição dos procedimentos para execução de serviços junto a Companhia de Engenharia de Tráfego CET.

10.6. A **SPTrans** poderá solicitar intervenções na sinalização horizontal, ajustes geométricos e correções de problemas pontuais no viário utilizado pelo sistema sobre pneus, cuja execução venha se mostrar necessária.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A apresentação da Fiscalização será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 11.2. Para permitir a livre atuação dos fiscais, o **CONSÓRCIO** obriga-se a:
- 11.2.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Fiscalização, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações.
- 11.2.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes da **SPTrans**.
- 11.2.3. Sustar, a pedido da Fiscalização, ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o objeto contratado somente produzirão efeito se processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 12.1. O **CONSÓRCIO** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2. A garantia será de R\$2.638.956,08 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 12.3. Caberá ao **CONSÓRCIO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.3.1. Caução em dinheiro;
- 12.3.2. Seguro-garantia;
- 12.3.3. Fiança bancária.
- 12.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 12.4.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- 12.4.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta o **CONSÓRCIO** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 12.4.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 12.5. O não recolhimento, pelo **CONSÓRCIO**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no item 12.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções correspondentes.
- 12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 12.7. A garantia deverá ser complementada pelo **CONSÓRCIO** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 12.8. Poderão ser descontadas da garantia, multas impostas ao **CONSÓRCIO**. Se o total da garantia existente for insuficiente, o **CONSÓRCIO** terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e repor a garantia, a contar da intimação da decisão final, no que concerne às multas.
- 12.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito do **CONSÓRCIO** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas, pendências trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura pelo **CONSÓRCIO**, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 12.10. Para devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, conforme estipulados nesta cláusula, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 12.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido do **CONSÓRCIO** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 13.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 13.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 13.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo **CONSÓRCIO** na licitação.
- 13.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 13.1.2.
- 13.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 13.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela **inexecução total** do Contrato.
- 13.2.1.1. Entende-se como inexecução total o não início dos serviços propostos no prazo fixado na primeira Ordem de Serviço Principal.
- 13.2.2. Multa pela inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 13.2.2.1. Entende-se como inexecução parcial a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 11º dia até 30º dia, contados do início de qualquer Ordem de Serviço, sem a devida justificativa previamente aceita pela SPTrans e depois deste prazo será passível de rescisão contratual com as demais consequências daí advindas.
- 13.2.3. Multas por atraso e por descumprimento de contrato, conforme tabela de infrações e seus respectivos graus, a ser aplicada a cada infração cometida, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,01% sobre o valor do "O.S." Principal.
02	0,2% sobre o valor do "O.S." Principal.
03	0,01% sobre o valor do contrato.
04	0,05% sobre o valor do "O.S." Principal.
05	5% sobre o valor da parcela não executada.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Que coloquem em risco os usuários e transeuntes.	01
2	Deixar de entregar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART.	03
3	Deixar de entregar o cronograma de atividade de serviços e plano de manutenção preventiva.	03
4	Suspender, paralisar ou interromper salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais, até 10 (dez dias).	05
5	Manter trabalhador sem qualificação exigida para execução dos serviços contratados ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
6	Permitir execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão sendo realizados os serviços, por trabalhador.	01
7	Manter trabalhador sem vínculo empregatício com a CONSÓRCIO, por trabalhador.	01
8	Não início ou atraso na conclusão dos serviços previstos nas “O. S” (Principal ou complementar) emitida, sem justificativas aceitas pela SPTrans.	05
9	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, por serviço.	04
10	Deixar de manter sinalização e/ou placa de obra em conformidade com o projeto especificado, por ocorrência.	04
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	04
12	Deixar de manter Diário de Obras atualizado com anotações necessárias para o bom acompanhamento das obras.	01
13	Deixar de cumprir o Controle Tecnológico.	02
14	Não disponibilizar o Sistema Informatizado (Software) on-line no item 3.9.1 do Termo de Referência.	03
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente contrato e dos seus anexos, não previstos nesta tabela de multa, por item e por ocorrência.	01

- 13.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas do **CONSÓRCIO**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 13.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.5. A Garantia Contratual, prestada nos termos da Cláusula Décima Segunda, seus itens e subitens, responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas ou por quaisquer outras pendências contratuais existentes.

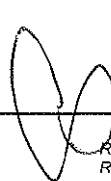
- 13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime o **CONSÓRCIO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 13.7. Constitui falta grave por parte do **CONSÓRCIO** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 13.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.8.2. A alteração da pessoa do **CONSÓRCIO**, mediante:
- 13.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 13.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do **CONSÓRCIO** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 13.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 13.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.8.5. A dissolução da sociedade contratada;
- 13.8.6. A decretação de falência do **CONSÓRCIO**;
- 13.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSÓRCIO**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 13.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o **CONSÓRCIO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.8.10. A não liberação, por parte da **SPTrans**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

- 13.8.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.8.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 13.8.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.8.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 13.8.15. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 13.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 13.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 13.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.11.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item anterior será de 90 (noventa) dias.

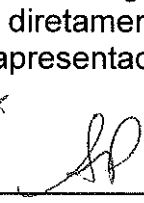
- 13.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONSÓRCIO** terá esta ainda direito a:
- 13.12.1. Devolução da garantia;
 - 13.12.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.12.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.13. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 13.13.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
 - 13.13.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
 - 13.13.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
 - 13.13.4. Caso a garantia contratual e os créditos do **CONSÓRCIO**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Será admitida a subcontratação de serviços especializados, em particular para fornecimento de sinalização, fornecimento de gradis e postes, ensaios tecnológicos, determinação das condições dos pavimentos em campo e paisagismo, limitada a no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do **CONSÓRCIO**.
- 14.2. Toda subcontratação deverá ser previamente e expressamente autorizada pela **SPTrans**.
- 14.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 14.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.
- 14.5. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório.



JURÍDICO
FAS



- 14.6. O **CONSÓRCIO** será, no caso de subcontratação, o único responsável pela plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto do **CONSÓRCIO** o acompanhamento dessas atividades.
- 16.2. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que, além de atenderem o RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.
- 16.2.1. Eventuais necessidades de alteração de projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 16.3. O gestor e fiscal do contrato devem acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando a correta execução dos serviços para que seja mantida a sua qualidade, solicitando, quando for o caso, correção dos mesmos por inadequação; efetuar glosas de medição por serviços mal executados ou não executados, sugerindo a aplicação de penalidades à **CONSÓRCIO** por inadimplemento contratual; liberação das medições corretas nos prazos previstos para emissão de fatura para pagamento dos serviços prestados.
- 16.4. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN.
- 16.5. Os responsáveis pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços serão definidos em correspondências após assinatura do contrato
- 16.6. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Área Gestora: Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN

Nome do Gestor : Edilson da Cruz Costa

E-mail: Edilson.costa@sptrans.com.br

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800

End. Corresp. Rua Boa Vista, 128/136 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144

Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299

JURIDICO
FBS



Nome do Fiscal Administrativo: Rogério Bichoff
E-mail: Rogério.bichoff@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: André Cassanti Filho
E-mail: Andre.cassanti@sptrans.com.br

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236–3º andar/frente–Centro - São Paulo/SP–
CEP:01014-000

CONSÓRCIO

CONSÓRCIO RESTAURAPAVS

Área Gestora: Diretoria Administrativa

Nome do Gestor: Ana Paula Finardi Lançoni

E-mail: anapaula@lancas.com.br

Endereço completo: Rua George Ohm, 386–Brooklin–São Paulo–SP–CEP: 04576-020

- 16.7. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento–AR.
- 16.8. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.9. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 16.6 deste contrato.
- 16.10. Será competência do Gestor da **SPTrans**, dentre outras:
- 16.10.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 16.10.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 16.10.3. Acompanhar, durante toda a execução do contrato, com apoio do fiscal administrativo, a manutenção, pelo **CONSÓRCIO**, de todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em especial com relação à regularidade fiscal;
- 16.10.4. Atestar a plena execução do objeto contratado.
- 16.11. Serão deveres do representante ou preposto do **CONSÓRCIO**, dentre outros:
- 16.11.1. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas

Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

16.11.2. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da **SPTrans**;

16.11.3. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONSÓRCIO**;

18.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

18.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

18.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

19.1. Executados os serviços, o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

21.2. O **CONSÓRCIO** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans.

21.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 128/136 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes. 1

São Paulo,

02 MAR. 2020

